



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 11/2011, de 13 de outubro de 2011
D.O.E. de 20 de outubro de 2011

Altera a Resolução nº. 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, que redefiniu a estrutura administrativa e organizacional e alterou o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XVIII, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 11, inciso VII,

Considerando que o texto da Resolução nº. 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, necessita de pequenas alterações, em virtude da criação, no âmbito do Tribunal, da Controladoria e da Ouvidoria, vinculados ao Gabinete da Presidência, alterando, portanto, a organização estrutural e administrativa prevista na referida resolução

RESOLVE,

Art. 1º. Ao inciso IV, do Art. 1º, da Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, acrescentam-se as alíneas "f" e "g", com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

IV – Presidência:

- a) Chefia de Gabinete da Presidência;*
- b) Assessoria Jurídica;*
- c) Assessoria de Imprensa;*
- d) Assessoria Especial;*
- e) Comitê Gestor;*
- f) Controladoria;*
- g) Ouvidoria."*

Art. 2º. A Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 6º-A. À Controladoria, vinculada ao Gabinete da Presidência, que tem como finalidade primordial assessorar o Presidente na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, além de outras atribuições previstas em resolução específica, compete:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- I - acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos, com vistas a comprovar a conformidade de sua execução;*
- II - avaliar a gestão, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, bem como examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais;*
- III - orientar os gestores responsáveis pelas unidades que compõem a estrutura administrativa do Tribunal, no sentido de aperfeiçoar a gestão das unidades organizacionais, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atribuições;*
- IV - subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos, inclusive para encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual;*
- V - salvaguardar os ativos contra desvios, perdas e desperdícios;*
- VI - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades do Tribunal*
- VII - cumprir as obrigações de transparência nas informações;*
- VIII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública.*

Art. 6º-B. À Ouvidoria, órgão vinculado ao Gabinete da Presidência, que tem por objetivo aproximar a sociedade da instituição, mediante a implementação de canais de comunicação, através dos quais transitem solicitações, informações, reclamações e sugestões, além de outras atribuições previstas em resolução específica, compete:

- I - receber e registrar comunicações pertinentes a reclamações, críticas, sugestões e solicitações de informações sobre serviços prestados pelo Tribunal de Contas;*
- II - receber e registrar comunicações pertinentes a reclamações, críticas, sugestões e solicitações de informações sobre atos de gestão ou atos administrativos praticados por agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal de Contas;*
- III - receber e registrar comunicações pertinentes a informações relevantes fornecidas sobre atos administrativos e de gestão praticados por órgãos e entidades da administração pública, sujeitos à jurisdição do Tribunal, objetivando subsidiar os procedimentos de controle externo, sem prejuízo da instauração, quando for o caso, de processo regular de denúncia ou representação junto ao Tribunal;*
- IV - contribuir para evitar a ocorrência de erros, omissões ou abusos cometidos por agentes públicos municipais;*
- V - catalogar as demandas e informações recebidas, encaminhando-as aos órgãos auxiliares competentes do Tribunal, para averiguação e adoção das providências que se fizerem necessárias;*
- VI - solicitar aos órgãos competentes do Tribunal informações sobre o*



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

resultado da averiguação e das providências requeridas, visando a solução das demandas e informações, bem como manter controle e acompanhar o cumprimento dessas requisições;

VII - manter informados, sempre que possível, os autores das comunicações sobre demandas e informações, referidas nos incisos I, II, e III, quanto às averiguações e providências adotadas pelos órgãos competentes do Tribunal.

Art. 3º. O inciso I, do Art. 14, da Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I - Na Presidência:

- a) Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TCM-2;*
- b) Assessor Jurídico, símbolo TCM-2;*
- c) Controlador, símbolo TCM-3;*
- d) Ouvidor, símbolo TCM-3;*
- e) 1 (um) Assessor Especial, símbolo TCM-3;*
- f) Assessor de Imprensa, símbolo TCM-4;*
- g) 03 (três) Assessor Técnico I, símbolo TCM-4;*
- h) 09 (nove) Assessores Técnicos II, símbolo TCM-5;*

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 13 de outubro de 2011.